



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO/RS**

Ref. Processo nº 019/1.18.0004530-9

Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **DESIN SIOS DESINSETIZADORA LTDA. (em recuperação judicial)**, vem, à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório de atividades relativa ao período que se encerra em **julho de 2020** para os devidos fins, o que faz em anexo para melhor análise.

Com relação ao documento em anexo cabe referir que a recuperanda continua não apresentando qualquer documento contábil ou que se assemelhe a ele, se limitando a fornecer informações básicas sobre seu faturamento.

Em relação ao feito, a recuperanda apresentou petição comunicando não ser possível o pagamento dos credores sem a alienação do imóvel já oferecido a venda vez que, segundo a empresa, houve redução de seu faturamento.

Por sua vez o imóvel ofertado está registrado em nome do sócio da recuperanda, Sr. Antonio Roberto Pereira de Jesus (evento 36-Matrimovel7) e foi avaliado entre 260 mil (out3) e 277 mil (out4) por corretores locais, possuindo assim preço médio de avaliação a ordem de R\$ 268.500,00 e que mesmo que alienado pela metade de seu valor, nos termos do artigo 891 § único do CPC, serviria para quitação imediata das dividas conhecidas e vinculadas ao feito.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Visando a celeridade nos autos, em especial, para que se consiga realizar o pagamento dos credores, já que a própria recuperanda admite não ter condições o que de fato a levaria a ter sua falência decretada, requer:

- a) Seja autorizado a venda do imóvel registrado sob matrícula no. no. 37735 do RI de Novo Hamburgo, pelo valor de R\$ 268.500,00 (Valor médio das avaliações trazidas pela recuperanda), em leilão a ser designado nos termos do artigo 142 da LREF e decisão que concedeu a RJ (Evento 1 anexo 72);
- b) Seja nomeado leiloeiro para realização do ato, sugerindo o nome do Leiloeiro Norton Fernandes (JUCERGS 99/94) ao qual já atua em outras demandas neste mesmo Juízo;
- c) Sobrevindo nomeação, desde já concorda seja autorizado ao mesmo designar data e local para alienação do bem, inclusive se não for possível a realização de leilão presencial, que seja o mesmo realizado por plataforma virtual;
- d) Seja, em caso de não oferecimento do valor de avaliação, admitida proposta inferior ao preço médio de avaliação, qual seja, mínimo de 50% nos termos do artigo 891 § único do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914